

LEI MUNICIPAL Nº 551/2018.

Autoriza ao poder executivo municipal celebrar convênio entidade sem fins lucrativos e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio ou outro ato congênere, com a associação civil de direito privado sem finalidade econômica, denominada COMUNIDADE SERVOS DE MARIA DO CORAÇÃO DE JESUS, titular do CNPJ nº 02.430.055/0001-67, com o objetivo de que seja assegurada assistência e apoio aos pacientes, residentes em Igaracy-PB., mas que estejam em tratamento de saúde na cidade de João Pessoa-PB

Parágrafo Único - O Convênio ou ato de que trata o caput vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da celebração e publicação do instrumento de convênio ou termo congênere, sendo permitida a prorrogação por igual período de tempo, considerado o interesse público, os resultados avaliativos e a economicidade comprovada por equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, devidamente fundamentado.

Art. 2º - O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de até 1(um) salário mínimo, na forma do plano de trabalho a ser apresentado pela referida entidade e respectivo instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para ajuda de custo para o desenvolvimento de suas ações, aí compreendendo as despesas com manutenção de sua estrutura, conforme mencionado no Plano de Trabalho da entidade.

Art. 4º- Para atender despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.

Art. 5º - A entidade beneficente do repasse de recursos de que trata esta lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos mensalmente até o último dia útil do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida, sob pena, de suspensão imediata das transferências das demais parcelas vencidas, as quais ficarão retidas até a apresentação e aprovação da citada prestação de contas

Parágrafo único - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 6º - A execução do termo de convenio a ser celebrado será da data de assinatura, até o prazo inicialmente previsto nesta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Igaracy/PB. Em, 03 de dezembro de 2018.



José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Constitucional